

**CONTRATO Nº 22/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020**

**CONTRATO Nº 22/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE  
MINAS E A EMPRESA LUDMILA APARECIDA DE  
SOUZA, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda das Aroeiras, nº 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35661-332, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da carteira de identidade nº M-4.045.099 inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.054.061/0001-98, com sede na cidade de Pará de Minas, na Rua Jurema, nº 321, Bairro Providência, CEP 35.661-148, no município de Pará de Minas, neste ato representada por Ludmila Aparecida de Souza, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 14.215.212, e inscrito no CPF sob o nº 095.105.536-46, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 07/2020** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de **Placas de Rede Wireless PCI Express** e de **unidade de imagem fotocondutora completa para impressora Lexmark E260DN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	15	Placa de Rede Wireless PCI Express x1 de 300 Mbps, nos padrões IEEE 802.11n, IEEE 802.11g e IEEE 802.11b. Frequência mínima de 2.4Ghz. Antena omnidirecional, com ganho mínimo de	TP LINK / TLWN881ND	R\$151,80	R\$2.277,00

1700  
K

		<p>2dBi, suportando, pelo menos, os seguintes padrões de segurança: WEP de 64/128 bit, WPA-PSK/WPA2-PSK. Compatível com sistema operacional Windows 10. Com manual técnico, antenas e CD de drivers de instalação.</p> <p>Marca de referência: TP-LINK, modelo TL-WN881ND: <a href="https://www.tp-link.com/br/home-networking/adapter/tl-wn881nd/#overview">https://www.tp-link.com/br/home-networking/adapter/tl-wn881nd/#overview</a></p>		
--	--	--	--	--



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	P
2	01	Unidade de imagem fotocondutora completa para impressora Lexmark E260DN.	LASER TONER E260DN	R

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial** anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que o supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem complementar deste instrumento.*



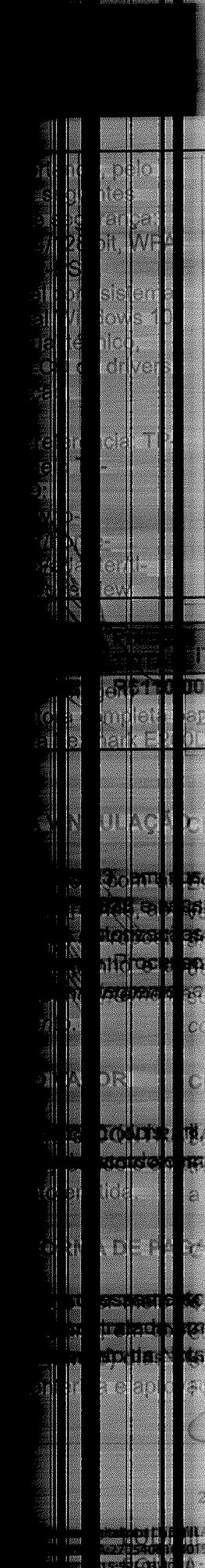
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ (trezentos e oitenta e sete reais), sendo o empenho e o pagamento efetuados após a Autorização de Fornecimento emitida.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida eletrônica, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

LUDMILA APARECIDA DE ASSIS  
 APARECIDA DE ASSIS  
 SOUZA:27054061000198 Dado



**4.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**4.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.2.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

**4.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**4.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**4.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**4.3.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**4.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

1710  
K

5.1. O produto será fornecido de acordo com o disposto no ANEXO I, **Referência**, parte integrante do Edital, e deverá estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1. O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.1. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estabelecido, o fornecedor deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devendo ser aceita nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível de vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato de natureza reconhecido pela Câmara em documento contemporâneo à sua ocorrência. A justificativa será aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a penalidade prevista neste Termo e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Celso Tinoco, Pará de Minas/MG, nos horários previamente agendados.

6.3. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas com o fornecimento do produto**, tais como serviços de frete, viagem, instalação, manutenção, garantia, entre outros.

6.4. Os produtos deverão respeitar as discriminações contidas neste Edital, sendo aplicadas todas as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas, protegidas de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Contratos.

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Técnicos em Informática.

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando nos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, tais como: sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de

possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**7.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** O objeto deverá possuir garantia mínima de **90 dias** (conforme artigos 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor), prevalecendo a garantia oferecida pela empresa vencedora/fabricante, caso o prazo desta seja superior.

**8.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data recebimento definitivo dos produtos.

**8.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**8.3.1.** Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**8.3.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

**8.4.** A movimentação do produto entre unidades da contratante, efetuada com recursos próprios, **NÃO** exclui a garantia.

**8.4.1.** É de responsabilidade da Contratada o ônus da prova da origem das falhas.

**8.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao contrato administrativo, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**8.6.** A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a contratante, a substituição do produto, objeto desde Termo de

1720  
R

Referência, quando apresentarem defeitos de fábrica ou divergências das especificações exigidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.2. Obrigações da Contratada:**

**9.2.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

**9.2.2.** Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo estabelecido pela contratante, em estrita observância das especificações deste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.072/90);

**9.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**9.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**9.2.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que ocorrerem alterações inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o fornecimento do produto;

**9.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações previstas no Edital, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Edital;

**9.2.8.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que solicitado, um representante com plenos poderes para representá-la, assim como para responder a questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, sendo o contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente adequado;

**9.2.9.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente adequados para o contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a contratada, durante o horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional para a Câmara;

**9.2.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, em especial os tributos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e despesas com a prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir durante a execução do contrato;

**9.2.11.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do contrato;

**9.2.12.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**9.2.13.** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

### **9.3. Obrigações da Contratante:**

**9.3.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

**9.3.2.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**9.3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

**9.3.4.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

**9.3.6.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

**9.3.7.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**9.3.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

**9.3.9.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

**9.3.10.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

1732



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o v ocorrência;
- c) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do inexecução parcial do contrato;
- d) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar com o Município de** credenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Minas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

**10.2.** Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado (**quarenta e cinco dias**) no cumprimento das obrigações assumidas.

**10.3.** As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventuais **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas cobradas judicialmente.

**10.4.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da proporcionalidade.

**10.5.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparar danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**10.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código de Defesa do Consumidor.

**10.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

10.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

11.1. O objeto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

11.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2020** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

##### **Elemento/Ficha**

**33.90.30.00-75 – MATERIAL DE CONSUMO**

##### **Sub elemento**

33.90.30.17 – Material de Processamento de Dados (item 01)

33.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis (item 02)

174 U  
K

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

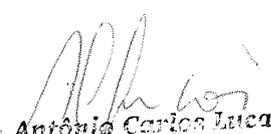
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 27 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
  
**Câmara Municipal de Pará de Minas**

CONTRATADA: **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA:27054061000198**  
 Assinado de forma digital por LUDMILA APARECIDA DE SOUZA:27054061000198  
 Dados: 2020.08.27 15:17:36 -03'00'  
**Ludmila Aparecida de Souza**

  
**Sheila Bastos Gomes**  
 Procuradora Adjunta  
 OAB/MG 92.095

  
**Antônio Carlos Lucas**  
 Procurador Geral  
 OAB/MG 51.579

  
**José Germano**  
 Diretor Administrativo  
 CPF 277.255-11

  
**Michele Ap. Villça Freire**  
 Controladora Geral

O visto da Controladoria Geral significa a observância da elaboração do contrato às normas a que ele está sujeito - elementos do art. 55 da Lei 8666/93, sem entrar no mérito da legalidade das cláusulas ou da contratação, uma vez que o controle de legalidade cabe à Procuradoria Geral da Câmara.

